



Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz

Estado do Paraná

Divisão de Cadastro e Tributação

Alvará Provisório nº 20.511/02

A Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, pelo presente ALVARÁ concede licença à CARVALHO DE PAIVA & CIA LTDA

Ramo de Atividade:

Atividade	Princ.	Descrição
47.31-8-00	Sim	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
49.30-2-03	Secundária	Transporte rodoviário de produtos perigosos
47.32-6-00	Secundária	Comércio varejista de lubrificantes

Localização:

Rua/Av: AVELINO VIEIRA
Compl.:
Bairro: CENTRO
Cidade: Wenceslau Braz
CNPJ: 05.354.616/0001-84
Cadastro Econômico: 10561

Número: 65

UF: PR
CEP: 84950-000

76.920.800/0001-92

PREFEITURA - WENCESLAU BRAZ / PR

Rua Barão do Rio Branco, nº 271
Centro - Caixa Postal 16
CEP 84950-000

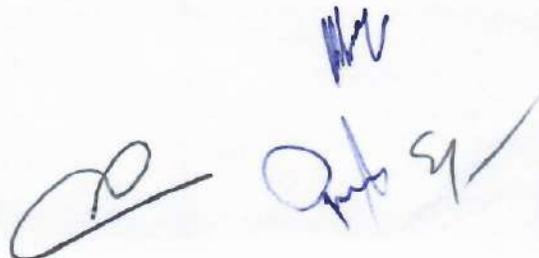
VÁLIDO ATÉ 25/03/2020

Wenceslau Braz(PR), 13 de Março de 2020.


FRANCISCO CARLOS CURY
Secretário Municipal de Fazenda


JULIANO RODRIGUES DA SILVA VANZELLI
Diretor Departamento Municipal de Tributação

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.354.616/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/10/2002
NOME EMPRESARIAL CARVALHO DE PAIVA & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO AVENIDA II		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV AVELINO VIEIRA	NÚMERO 65	COMPLEMENTO *****
CEP 84.950-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO WENCESLAU BRAZ
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/10/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/03/2020 às 10:52:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signatures and initials in blue ink.

CARVALHO DE PAIVA & CIA LTDA. COMERCIAL
CONTRATO SOCIAL



Crézio Carvalho de Paiva, brasileiro, maior, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Wenceslau Braz - Pr., na Rua Prefeito Benedito Correa, 39 - Centro - CEP 84950-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG n° 889.148, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF n° 057.282.239-15, Crézio Wilson de Paiva, brasileiro, maior, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Wenceslau Braz - Pr., na Rua Quintino Bocaiúva, 45 - Centro - CEP 84950-000, portador da carteira de Identidade Civil RG n° 5.358.450-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF n° 747.678.019-15 e Adilson Luiz de Paiva, brasileiro, maior, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Wenceslau Braz - Pr., na Rua Prefeito Benedito Correa, s/n° - Centro - CEP 84950-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG n° 4.167.503-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF n° 566.080.399-72, resolvem de comum acordo constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada regida pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Nome Empresarial..... CARVALHO DE PAIVA & CIA LTDA.
Sede, Foro e Endereço..... Avenida Avelino Vieira, 65 -
Centro - CEP 84950-000 -
Wenceslau Braz - Pr.
Prazo de Duração..... Indeterminado
Início de Atividade..... 01/11/2002
Objeto Social..... Comércio Varejista de
Combustíveis e Lubrificantes
para Veículos Automotores.

CLÁUSULA SEGUNDA

Capital Social..... R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Número de Quotas..... 30.000 - valor unitário R\$ 1,00
Distribuição..... Crézio Carvalho de Paiva - R\$
10.000,00
Crézio Wilson de Paiva - R\$
10.000,00
Adilson Luiz de Paiva - R\$
10.000,00
Integralização..... Forma: moeda corrente do País.
Prazo: neste ato.
Responsabilidade..... Dos sócios limitada ao total
do capital social.

CARVALHO DE PAIVA & CIA LTDA DO PARANÁ
CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL



CLÁUSULA TERCEIRA

Gerente..... Crézio Carvalho de Paiva,
Crézio Wilson de Paiva e
Adilson Luiz de Paiva.
Uso do Nome Empresarial..... Individualmente.
Proibições..... Aval, endosso, fiança e caução
de favor.
Pró-Labore..... Aos sócios que prestarem
serviços a sociedade fixados
de comum acordo.
Caução de Gerência..... Dispensados.

CLÁUSULA QUARTA

Balanco Geral..... Anualmente em 31 de Dezembro.
Resultados..... Atribuídos aos sócios com
quotas integralizadas ou
mantidas em reserva na
sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

Desimpedimentos..... Declaram os sócios que não
estão incursos em nenhum dos
crimes previstos em Lei que os
impeçam de exercerem
atividades mercantis.

CLÁUSULA SEXTA

Deliberação Social..... Por maioria de votos,
inclusive a da transformação
do tipo jurídico, cabendo um
voto a cada quota de capital.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cessão de Quotas..... Por consentimento dos demais
sócios e decurso de prazo do
direito de preferência de
sessenta dias, mediante
notificação prévia a alteração
de contrato.

[Handwritten signatures and initials]

CARVALHO DE PAIVA & CIA LTDA DO PARANÁ
CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA OITAVA

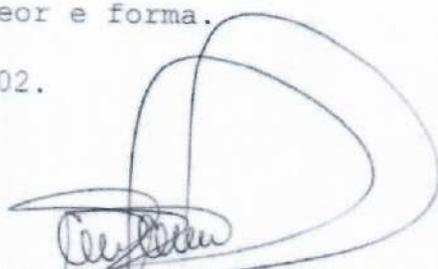
Empresa de Pequeno Porte..... Declaram os sócios para os efeitos de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da Constituição, o limite fixado no inciso II, do artigo 2º da Lei Federal nº 9.841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º daquela Lei.

Lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

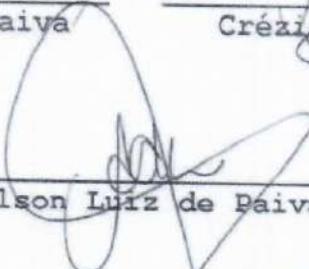
Wenceslau Braz, 17 de Outubro de 2.002.



Crézio Carvalho de Paiva

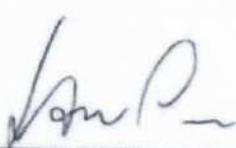


Crézio Wilson de Paiva



Adilson Luiz de Paiva

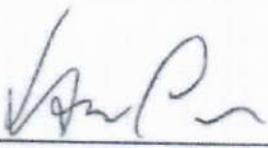
Testemunhas



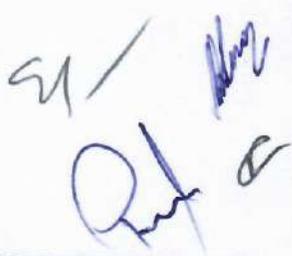
Antonio Raimundo da Silva
RG nº 680.958/PR



Patrícia Cristina da Silva
RG nº 5.358.374-1/PR

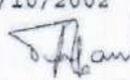


Processo elaborado por
Antonio Raimundo da Silva
RG nº 680.958/PR



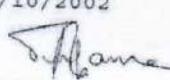
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA
CERTIFICADO REGISTRO EM: 28/10/2002
SOB O NÚMERO:
41204910211
Protocolo: 02/286579-9
CARVALHO DE PAIVA & CIA LTDA





TUFIRAME
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA
CERTIFICADO REGISTRO EM: 28/10/2002
SOB O NÚMERO:
20022865802
Protocolo: 02/286580-2
CARVALHO DE PAIVA & CIA LTDA



TUFIRAME

CARVALHO DE PAIVA & CIA LTDA - EPP
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 05.354.616/0001-84

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



CRÉZIO CARVALHO DE PAIVA, brasileiro, casado com regime de comunhão de bens, comerciante, residente e domiciliado em Wenceslau Braz - Pr, na Rua Prefeito Benedito Correa, 39 - Centro - CEP 84950-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 389.148, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 057.282.239-15, **CRÉZIO WILSON DE PAIVA**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado em Wenceslau Braz - Pr, na Rua Quintino Bocaiúva, 45 - Centro - CEP 84950-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 5.358.450-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 747.678.019-15 e **ADILSON LUIZ DE PAIVA**, brasileiro, casado com regime de comunhão de bens, comerciante, residente e domiciliado em Wenceslau Braz - Pr, na Rua Prefeito Benedito Corrêa, s/nº - Centro - CEP 84950-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.167.503-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 566.080.399-72, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **CARVALHO DE PAIVA & CIA LTDA EPP**, com sede e foro na Avenida Avelino Vieira, 65 - Centro - CEP 84950-000 - Wenceslau Braz - Pr, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.049.102-11 em 28 de outubro de 2002, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o citado instrumento conforme cláusulas seguintes:

1º - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO - À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social e alteração, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob o nome empresarial **CARVALHO DE PAIVA & CIA LTDA EPP** é empresa nacional regida por este contrato, pela Lei 10.406/2002 e nas suas omissões, aplicando-se de forma supletiva as disposições da Lei das Sociedades Anônimas Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem a sua sede na cidade de Wenceslau Braz - Pr, na Avenida Avelino Vieira, 65 - Centro - CEP 84950-000, podendo abrir e fechar filiais, escritórios ou dependências em qualquer parte do País ou ainda no exterior, neste caso por decisão unânime dos sócios quotistas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por objeto social o ramo de Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores.

CLÁUSULA QUARTA: Iniciou atividade em 01 de novembro de 2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	TOTAL
CREZIO CARVALHO DE PAIVA	10.000	R\$ 10.000,00
CREZIO WILSON DE PAIVA	10.000	R\$ 10.000,00
ADILSON LUIZ DE PAIVA	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00

Parágrafo Primeiro: O modo de integralização das quotas sociais é realizado à vista, de forma simultânea por ambos os sócios e realizado em moeda corrente deste País, observado o disposto no artigo 1.004 e seguintes da Lei 10.406/2002.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CARVALHO DE PAIVA & CIA LTDA - EPP
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 05.354.616/0001-84



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA: A transferência ou cessão de quotas, a qualquer título, deverá sempre respeitar a mesma proporção do número de quotas pertencentes a cada sócio na data da ocorrência.

Parágrafo Primeiro: Os sócios têm o direito de preferência entre si, na aquisição das quotas sociais em relação a terceiros estranhos a Sociedade.

Parágrafo Segundo: O terceiro estranho à Sociedade poderá ingressar se observado o direito de preferência dos demais sócios e ainda, se adquirir também as cotas sociais de outros sócios que eventualmente não concordem com o ingresso e não possuam meios para adquirir as quotas ofertadas dentro da preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso algum sócio tenha suas quotas sociais penhoradas e não promova a baixa da constrição dentro de 90 (noventa) dias, os demais sócios poderão adquiri-las na proporção de suas participações societárias, pelo preço da avaliação apontando na constrição judicial, mediante depósito em favor do juízo em que se processar a execução.

Parágrafo Único: Caso o sócio retirante em razão desta cláusula se recuse a assinar a respectiva alteração de contrato, o comprovante de depósito em favor do juízo da execução acompanhado de comprovação da penhora das quotas, servirá para fundamentar a alteração contratual junto ao Registro Público das Empresas.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da Sociedade caberá aos sócios **Crézio Carvalho de Paiva, Crézio Wilson de Paiva e Adilson Luiz de Paiva**, cabendo-lhe todos os poderes necessários para individualmente administrar os negócios com a cláusula "ad negotia", observado o disposto neste instrumento, podendo ainda representar a Sociedade judicial ou extrajudicial, neste caso com a cláusula "ad judicium et extra", bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os sócios e administradores da Sociedade, declaram-se nesta ocasião desimpedidos de exercer a atividade mercantil nos termos da legislação aplicável, não estando incurso em pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos que criem obrigações para Sociedade, diferentes da atividade mercantil definida no objeto social, ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a Sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados por todos os administradores, ou deles se obtenha por escrito a anuência.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos sócios (administradores) obrigar a Sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ou ainda alienação de seus bens móveis, imóveis e equipamentos, sem a anuência dos sócios que representem a totalidade do capital social.

CLÁUSULA NONA: Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas sempre por maioria de votos, podendo o instrumento correspondente ser

(Handwritten signatures)

CARVALHO DE PAIVA & CIA LTDA - EPP
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 05.354.616/0001-84



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

assinado apenas pelos sócios que juntos reúnam a maior parte do capital social da Sociedade, inclusive no que se refere às deliberações sobre exclusão de sócio da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações dos sócios ocorrerão a qualquer tempo, através de manifestação escrita que assim poderá constituir-se diretamente em alteração do contrato social se unânime a decisão, caso contrário, será obrigatória a realização de no mínimo uma reunião anual observado em especial os artigos 1.071 e 1.078 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: Será admitida a convocação dos sócios para reunião ou se for o caso, assembléia, por qualquer meio que possa produzir comprovação, respeitado o prazo de antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Segundo: A convocação para a reunião seja qual for o seu meio, conterà no mínimo, a data, local e hora de realização da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: Na omissão deste contrato, será observado o quorum mínimo legal estabelecido no artigo 1.076 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: As deliberações dos sócios serão formalizadas em alteração contratual quando tomadas por todos os sócios e por estes assinadas e dispensada neste caso a reunião dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A transformação da Sociedade em uma Sociedade Anônima também poderá ser deliberada pelos sócios que juntos reúnam $\frac{3}{4}$ do capital social da Sociedade, de forma que os atuais sócios expressamente renunciem neste ato, ao direito de retirar-se da Sociedade em razão da eventual deliberação de sua transformação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Será observado o disposto no art. 1.033 da Lei 10406/2002 quanto à liquidação da Sociedade e ainda, poderá ser iniciada a liquidação se:

- Por dois exercícios consecutivos a Sociedade obtiver resultados negativos;
- Por razões econômicos ou técnicas se tornar inviável a consecução do objeto social;

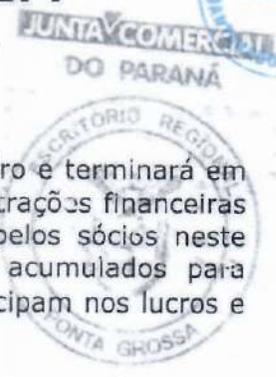
Parágrafo Único: Será liquidante o sócio titular da maioria do capital social, independente da fiscalização pelos demais sócios, sendo os haveres da Sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios na proporção da participação respectiva no capital social.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: A retirada, morte ou incapacidade de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, podendo o autor da herança ser substituído por seus herdeiros ou representante legal em 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único: Pela não observância do prazo acima, na impossibilidade ou mesmo renúncia do direito do ingresso de herdeiro na Sociedade, os haveres do sócio retirante, falecido ou incapacitado serão pagos a seus sucessores, ou quem de direito, com base em balanço especial da Sociedade levantado para esse fim, pago em parcelas que poderão ser anuais, desde que não excedam a 2 (dois) anos, porém condicionado sempre à existência de resultados positivos (lucro), uma vez que não pode a situação de sucessão em si, inviabilizar a continuidade do negócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Será admitida a exclusão de sócio minoritário em caso de justa causa comprovada através de atos que acarretem prejuízo ou mesmo concorrência negocial para com a própria Sociedade, caso em que será observado o procedimento disposto no parágrafo único da cláusula anterior para apuração de haveres.

CARVALHO DE PAIVA & CIA LTDA - EPP
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 05.354.616/0001-84



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados as demonstrações financeiras previstas em Lei e os lucros apurados terão a destinação determinada pelos sócios neste contrato ou por deliberação oportuna e os eventuais prejuízos, serão acumulados para compensação em exercícios futuros, considerando que todos os sócios participam nos lucros e nas perdas da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios serão remunerados através de "pró labore", fixado em comum acordo até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas, a ser retirado até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O valor da remuneração mensal definido no caput será reajustado sempre que houver acordo entre os sócios e previamente autorizado através de reunião e por decisão unânime.

Parágrafo Segundo: Retiradas extraordinárias a título de adiantamento deverão ser previamente autorizada através de reunião dos sócios e por decisão unânime.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Havendo lucro ao final do exercício, este será distribuído entre os sócios em divisão proporcional ao capital social investido.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, a Sociedade por deliberação unânime dos sócios, poderá também levantar balanços semestrais, intercalares ou mensais e, com base nos mesmos, distribuir lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o Foro da Cidade de Wenceslau Braz - Pr, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato ou a ele relativas.

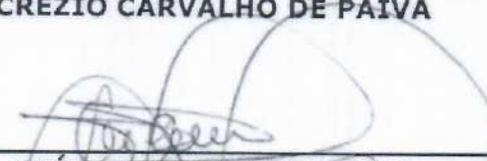
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os sócios declaram, para os fins do art. 5º da Lei nº 9.841/99, que se enquadra na situação de empresa de pequeno porte e que o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso II do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes rubricam e assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma.

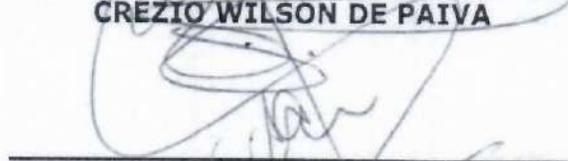
Wenceslau Braz, 28 de novembro de 2003.



CRÉZIO CARVALHO DE PAIVA



CRÉZIO WILSON DE PAIVA



ADILSON LUIZ DE PAIVA



CARVALHO DE PAIVA & CIA LTDA - EPP
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 05.354.616/0001-84



CRÉZIO CARVALHO DE PAIVA, brasileiro, casado com regime de comunhão de bens, comerciante, residente e domiciliado em Wenceslau Braz - Pr, na Rua Prefeito Benedito Corrêa, 39 - Centro - CEP 84950-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 889.148, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 057.282.239-15, **CRÉZIO WILSON DE PAIVA**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado em Wenceslau Braz - Pr, na Rua Quintino Bocaiúva, 45 - Centro - CEP 84950-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 5.358.450-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 747.678.019-15 e **ADILSON LUIZ DE PAIVA**, brasileiro, casado com regime de comunhão de bens, comerciante, residente e domiciliado em Wenceslau Braz - Pr, na Rua Prefeito Benedito Corrêa, s/nº - Centro - CEP 84950-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.167.503-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 566.080.399-72, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **CARVALHO DE PAIVA & CIA LTDA EPP**, com sede e foro na Avenida Avelino Vieira, 65 - Centro - CEP 84950-000 - Wenceslau Braz - Pr, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.049.102-11 em 28 de outubro de 2002, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o citado instrumento conforme cláusulas seguintes:

1º - Em decorrência da presente alteração o capital social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) fica elevado para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo o aumento no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) integralizado em moeda corrente do País e no presente ato, dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	TOTAL
CREZIO CARVALHO DE PAIVA	20.000	R\$ 20.000,00
CREZIO WILSON DE PAIVA	20.000	R\$ 20.000,00
ADILSON LUIZ DE PAIVA	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL	60.000	R\$ 60.000,00

2º - O objeto social da empresa passa a ser **comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores e transporte rodoviário e revendedora retalhista de combustíveis.**

3º - Fica criada uma filial na **Av. Presidente Vargas, 709 - Centro - CEP 84950-000 - Wenceslau Braz - Pr**, com o ramo de atividade de **comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores.**

4º - **DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO** - À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob o nome empresarial **CARVALHO DE PAIVA & CIA LTDA EPP** é empresa nacional regida por este contrato, pela Lei 10.406/2002 e nas suas omissões, aplicando-se de forma supletiva as disposições da Lei das Sociedades Anônimas Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem a sua sede na cidade de Wenceslau Braz - Pr, na Avenida Avelino Vieira, 65 - Centro - CEP 84950-000, podendo abrir e fechar filiais, escritórios ou dependências em qualquer parte do País ou ainda no exterior, neste caso por decisão unânime dos sócios quotistas.

Parágrafo Único - A empresa possui uma filial na **Av. Presidente Vargas, 709 - Centro - CEP 84950-000 - Wenceslau Braz - Pr**, com o ramo de atividade de **comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores.**



CARVALHO DE PAIVA & CIA LTDA - EPP JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ 21
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 05.354.616/0001-84



CLÁUSULA QUARTA: Iniciou atividade em 01 de novembro de 2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	TOTAL
CREZIO CARVALHO DE PAIVA	20.000	R\$ 20.000,00
CREZIO WILSON DE PAIVA	20.000	R\$ 20.000,00
ADILSON LUIZ DE PAIVA	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL	60.000	R\$ 60.000,00

Parágrafo Primeiro: O modo de integralização das quotas sociais é realizado à vista, de forma simultânea por ambos os sócios e realizado em moeda corrente deste País, observado o disposto no artigo 1.004 e seguintes da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA: A transferência ou cessão de quotas, a qualquer título, deverá sempre respeitar a mesma proporção do número de quotas pertencentes a cada sócio na data da ocorrência.

Parágrafo Primeiro: Os sócios têm o direito de preferência entre si, na aquisição das quotas sociais em relação a terceiros estranhos a Sociedade.

Parágrafo Segundo: O terceiro estranho à Sociedade poderá ingressar se observado o direito de preferência dos demais sócios e ainda, se adquirir também as cotas sociais de outros sócios que eventualmente não concordem com o ingresso e não possuam meios para adquirir as quotas ofertadas dentro da preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso algum sócio tenha suas quotas sociais penhoradas e não promova a baixa da constrição dentro de 90 (noventa) dias, os demais sócios poderão adquiri-las na proporção de suas participações societárias, pelo preço da avaliação apontando na constrição judicial, mediante depósito em favor do juízo em que se processar a execução.

Parágrafo Único: Caso o sócio retirante em razão desta cláusula se recuse a assinar a respectiva alteração de contrato, o comprovante de depósito em favor do juízo da execução acompanhado de comprovação da penhora das quotas, servirá para fundamentar a alteração contratual junto ao Registro Público das Empresas.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da Sociedade caberá aos sócios **Crézio Carvalho de Paiva, Crézio Wilson de Paiva e Adilson Luiz de Paiva**, cabendo-lhe todos os poderes necessários para individualmente administrar os negócios com a cláusula "ad negotia", observado o disposto neste instrumento, podendo ainda representar a Sociedade judicial ou extrajudicial, neste caso com a cláusula "ad judicium et extra", bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os sócios e administradores da Sociedade, declaram-se nesta ocasião desimpedidos de exercer a atividade mercantil nos termos da legislação aplicável, não estando incurso em pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



CARVALHO DE PAIVA & CIA LTDA - EPP
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 05.354.616/0001-84

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Todos os documentos que criem obrigações para Sociedade, diferentemente da atividade mercantil definida no objeto social, ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a Sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados por todos os administradores, ou deles se obtenha por escrito a anuência.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos sócios (administradores) obrigar a Sociedade em nome de terceiros estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ou ainda alienação de seus bens móveis, imóveis e equipamentos, sem a anuência dos sócios que representem a totalidade do capital social.

CLÁUSULA NONA: Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas sempre por maioria de votos, podendo o instrumento correspondente ser assinado apenas pelos sócios que juntos reúnam a maior parte do capital social da Sociedade, inclusive no que se refere às deliberações sobre exclusão de sócio da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações dos sócios ocorrerão a qualquer tempo, através de manifestação escrita que assim poderá constituir-se diretamente em alteração do contrato social se unânime a decisão, caso contrário, será obrigatória a realização de no mínimo uma reunião anual observado em especial os artigos 1.071 e 1.078 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: Será admitida a convocação dos sócios para reunião ou se for o caso, assembléia, por qualquer meio que possa produzir comprovação, respeitado o prazo de antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Segundo: A convocação para a reunião seja qual for o seu meio, conterá no mínimo, a data, local e hora de realização da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: Na omissão deste contrato, será observado o quorum mínimo legal estabelecido no artigo 1.076 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: As deliberações dos sócios serão formalizadas em alteração contratual quando tomadas por todos os sócios e por estes assinadas e dispensada neste caso a reunião dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A transformação da Sociedade em uma Sociedade Anônima também poderá ser deliberada pelos sócios que juntos reúnam $\frac{3}{4}$ do capital social da Sociedade, de forma que os atuais sócios expressamente renunciem neste ato, ao direito de retirar-se da Sociedade em razão da eventual deliberação de sua transformação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Será observado o disposto no art. 1.033 da Lei 10406/2002 quanto à liquidação da Sociedade e ainda, poderá ser iniciada a liquidação se:

- Por dois exercícios consecutivos a Sociedade obtiver resultados negativos;
- Por razões econômicas ou técnicas se tornar inviável a consecução do objeto social;

Parágrafo Único: Será liquidante o sócio titular da maioria do capital social, independente da fiscalização pelos demais sócios, sendo os haveres da Sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios na proporção da participação respectiva no capital social.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A retirada, morte ou incapacidade de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, podendo o autor da herança ser substituído por seus herdeiros ou representante legal em 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único: Pela não observância do prazo acima, na impossibilidade ou mesmo renúncia do direito do ingresso de herdeiro na Sociedade, os haveres do sócio retirante, falecido ou incapacitado serão pagos a seus sucessores, ou quem de direito, com base em balanço especial da Sociedade levantado para esse fim, pago em parcelas que poderão ser anuais, desde que não excedam a 2 (duas) parcelas.

Handwritten signatures and stamps. A circular stamp of the Junta Comercial do Paraná, Agência Regional Ponta Grossa, is visible. The stamp contains the text 'AGÊNCIA REGIONAL PONTA GROSSA' and 'JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ'. There are several handwritten signatures in blue ink over the stamp and elsewhere on the page.

CARVALHO DE PAIVA & CIA LTDA - EPP JUNTA COMERCIAL
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO PARANÁ
CNPJ Nº 05.354.616/0001-84



(dois) anos, porém condicionado sempre à existência de resultados positivos (lucro), uma vez que não pode a situação de sucessão em si, inviabilizar a continuidade do negócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Será admitida a exclusão de sócio minoritário em caso de justa causa comprovada através de atos que acarretem prejuízo ou mesmo concorrência não permitida com a própria Sociedade, caso em que será observado o procedimento disposto no parágrafo único da cláusula anterior para apuração de haveres.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados as demonstrações financeiras previstas em Lei e os lucros apurados terão a destinação determinada pelos sócios neste contrato ou por deliberação oportuna e os eventuais prejuízos, serão acumulados para compensação em exercícios futuros, considerando que todos os sócios participam nos lucros e nas perdas da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios serão remunerados através de "pró labore", fixado em comum acordo até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas, a ser retirado até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O valor da remuneração mensal definido no caput será reajustado sempre que houver acordo entre os sócios e previamente autorizado através de reunião e por decisão unânime.

Parágrafo Segundo: Retiradas extraordinárias a título de adiantamento deverão ser previamente autorizada através de reunião dos sócios e por decisão unânime.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Havendo lucro ao final do exercício, este será distribuído entre os sócios em divisão proporcional ao capital social investido.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, a Sociedade por deliberação unânime dos sócios, poderá também levantar balanços semestrais, intercalares ou mensais e, com base nos mesmos, distribuir lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o Foro da Cidade de Wenceslau Braz - Pr, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato ou a ele relativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Declaram os sócios sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes rubricam e assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma.

Wenceslau Braz - Pr, 23 de Junho de 2008.

CRÉZIO CARVALHO DE PAIVA

CRÉZIO WILSON DE PAIVA

ADILSON LUIZ DE PAIVA





CARVALHO DE PAIVA & CIA. LTDA. EPP
C.N.P.J. N° 05.354.616/0001-84

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CREZIO CARVALHO DE PAIVA, brasileiro, natural de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, casado sob o regime de Comunhão de Bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Prefeito Benedito Correia, n° 39, Centro, CEP: 84.950-000, no município de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil Reg. Geral n°: - 889.148, expedida pela Secretaria de Seg. Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob o n°:- 057.282.239-15; **CREZIO WILSON DE PAIVA**, brasileiro, natural de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, n°45, Centro, CEP: 84.950-000, no município de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil Reg. Geral n°: -5.358.450-0, expedida pela Secretaria de Seg. Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob o n°:- 747.678.019-15 e **ADILSON LUIZ DE PAIVA**, brasileiro, natural de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, casado sob o regime de Comunhão de Bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Prefeito Benedito Correia, s/n°, Centro, CEP: 84.950-000, no município de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil Reg. Geral n°: -4.167.503-9, expedida pela Secretaria de Seg. Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob o n°:- 566.080.399-72, únicos sócios da empresa **CARVALHO DE PAIVA & CIA. LTDA. EPP.**, com sede e foro na Rua Avelino Vieira, n. 65, CEP: 84.950-000, no município de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 05.354.616/0001-84, com o **Contrato Social** devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n° 412049102-11 por despacho em sessão de 28 de Outubro de 2002 e com a **Ultima Alteração Contratual** devidamente arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n° 41901047418 por despacho em sessão de 11 de Julho de 2008..... **RESOLVEM,**

CARVALHO DE PAIVA & CIA. LTDA.EPP
C.N.P.J. N° 05.354.616/0001-84

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

.....Folhas 02/02
assim, por este instrumento particular de alteração modificar o seu instrumento particular primitivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o objeto social da sociedade de "Comercio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes para veículos automotores e Transporte Rodoviário e Revendedora Retalhista de Combustíveis" para "Comercio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes para Veículos; Transportes Rodoviários de Produtos Perigosos e Loja de Conveniência"

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas as cláusulas do Contrato Social que não colidirem com as cláusulas modificadas neste instrumento.

Documento elaborado por **JULIO CESAR B. CONSTANTINO - RG N° 5.815.996-4 - SSP - PR.-**

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Wenceslau Braz - Pr, 16 de Novembro de 2009.-

CREZIO CARVALHO DE PAIVA

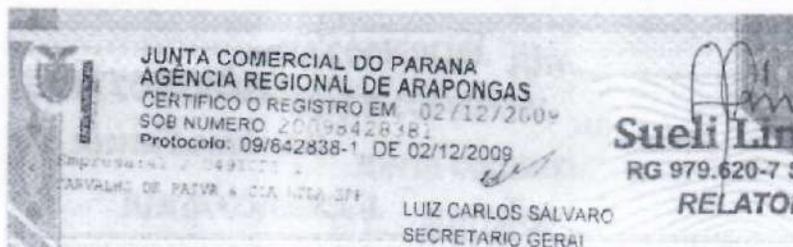
CREZIO WILSON DE PAIVA

ADILSON LUIZ DE PAIVA

TESTEMUNHAS:

JULIO CESAR B. CONSTANTINO
RG- 5.815.996-4 - PR
CPF/MF -822.416.279-68

ANA MARCIA VERGINIO COELHO
RG- 1.976.585-7-PR
CPF/MF-330.745.509-53



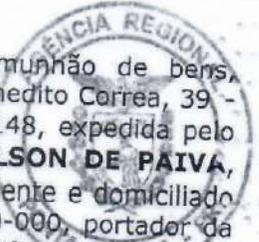
Sueli Linares
RG 979.620-7 SSP-PR
RELATORA

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CARVALHO DE PAIVA & CIA LTDA - EPP
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 05.354.616/0001-84



COMERCIAL
DO PARANÁ



CRÉZIO CARVALHO DE PAIVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, residente e domiciliado em Wenceslau Braz - Pr, na Rua Prefeito Benedito Correa, 39 - Centro - CEP 84950-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 889.148, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 057.282.239-15, **CRÉZIO WILSON DE PAIVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Wenceslau Braz - Pr, na Rua Quintino Bocaiúva, 45 - Centro - CEP 84950-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 5.358.450-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 747.678.019-15 e **ADILSON LUIZ DE PAIVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, residente e domiciliado em Wenceslau Braz - Pr, na Rua Prefeito Benedito Corrêa, s/nº - Centro - CEP 84950-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.167.503-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 566.080.399-72, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **CARVALHO DE PAIVA & CIA LTDA EPP**, com sede e foro na Avenida Avelino Vieira, 65 - Centro - CEP 84950-000 - Wenceslau Braz - Pr, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.049.102-11 em 28 de outubro de 2002, resolvem de comum acordo alterar o citado instrumento conforme cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - A administração da Sociedade caberá aos sócios **Crézio Wilson de Paiva e Adilson Luiz de Paiva**, cabendo-lhes todos os poderes necessários para individualmente administrarem os negócios com a cláusula "ad negotia", observado o disposto neste instrumento, podendo ainda representar a Sociedade judicial ou extrajudicial, neste caso com a cláusula "ad judicium et extra", bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Sociedade.

CLAUSULA SEGUNDA - Os administradores da Sociedade declaram nesta ocasião estarem desimpedidos de exercerem a administração da sociedade nos termos da legislação aplicável, não estando incurso em pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

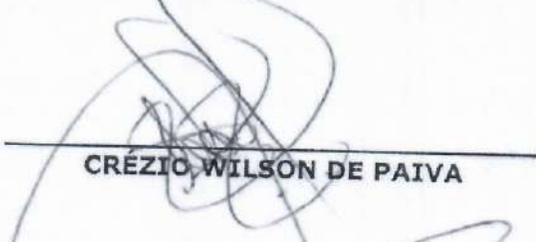
CLAUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com a presente alteração.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes rubricam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

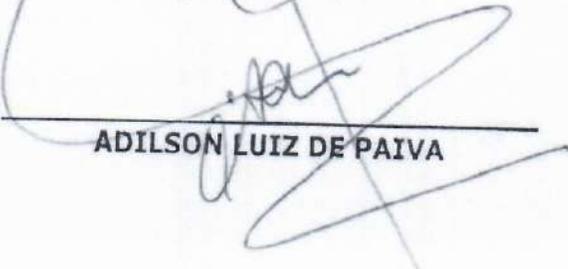
Wenceslau Braz - Pr, 25 de Maio de 2012.



CRÉZIO CARVALHO DE PAIVA



CRÉZIO WILSON DE PAIVA



ADILSON LUIZ DE PAIVA



CARVALHO DE PAIVA & CIA LTDA - EPP
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 05.354.616/0001-84
NIRE - 412.049.102-11



CRÉZIO CARVALHO DE PAIVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, natural de Camanducaia - MG, nascido em 05/03/1947, empresário, residente e domiciliado em Wenceslau Braz - Pr, na Rua Prefeito Benedito Correa, 39 - Centro - CEP 84950-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 889.148, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 057.282.239-15, **CRÉZIO WILSON DE PAIVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de São José da Boa Vista - Pr, nascido em 11/02/1972, empresário, residente e domiciliado em Wenceslau Braz - Pr, na Rua Quintino Bocaiúva, 45 - Centro - CEP 84950-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 5.358.450-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 747.678.019-15 e **ADILSON LUIZ DE PAIVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, nascido em São José da Boa Vista - Pr, nascido em 28/09/1969, empresário, residente e domiciliado em Wenceslau Braz - Pr, na Rua Prefeito Benedito Corrêa, s/nº - Centro - CEP 84950-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.167.503-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 566.080.399-72, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **CARVALHO DE PAIVA & CIA LTDA EPP**, com sede e foro na Avenida Avelino Vieira, 65 - Centro - CEP 84950-000 - Wenceslau Braz - Pr, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.049.102-11 em 28 de outubro de 2002, cadastrada sob CNPJ nº 05.354.616/0001-84, resolvem de comum acordo alterar o citado instrumento conforme cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Em decorrência da presente alteração o objeto social da empresa passa a ser: **comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos; transporte rodoviário de produtos perigosos.**

CLAUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com a presente alteração.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

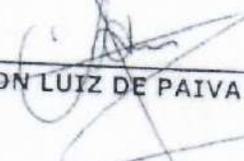
Wenceslau Braz - Pr, 17 de Dezembro de 2015.



CRÉZIO CARVALHO DE PAIVA



CRÉZIO WILSON DE PAIVA



ADILSON LUIZ DE PAIVA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/01/2016 08:16 SOB Nº 20157599639.
PROTOCOLO: 157599639 DE 13/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157599639. NIRE: 41204910211.
CARVALHO DE PAIVA & CIA LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 14/01/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação





MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARVALHO DE PAIVA & CIA LTDA
CNPJ: 05.354.616/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

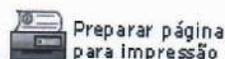
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:12:26 do dia 03/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2020.

Código de controle da certidão: **4D3F.2E65.2421.A606**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021358512-31

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.354.616/0001-84**
Nome: **CARVALHO DE PAIVA & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social _____

CARVALHO DE PAIVA & CIA LTDA CNPJ: 05.354.616/0001-84

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

DDA10FV8RWXJ0882

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.wenceslaubraz.pr.gov.br>

Wenceslau Braz (PR), 23 de Janeiro de 2020

[Handwritten signatures and initials]



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.354.616/0001-84
Razão Social: CARVALHO DE PAIVA E CIA LTDA
Endereço: AV AVELINO VIEIRA 65 / CENTRO / WENCESLAU BRAZ / PR / 84950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2020 a 24/03/2020

Certificação Número: 2020022401065955458680

Informação obtida em 11/03/2020 11:00:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARVALHO DE PAIVA & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.354.616/0001-84

Certidão nº: 1883963/2020

Expedição: 23/01/2020, às 10:27:13

Validade: 20/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARVALHO DE PAIVA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.354.616/0001-84**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

cd *MP* *RP*